



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº. 328/72

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 112 da lei municipal nº. 312 de 29 e dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 112 - A taxa de renovação

§ Único - o valor mínimo da taxa de renovação de licença será 10% (dez por cento) sobre o valor do salário mínimo regional, e o máximo a ser cobrado não poderá ultrapassar o quantum correspondente a dois salários mínimos regionais."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1972.


Newton Braga de Sampaio
Prefeito Municipal


MARCELO ZANELLO MILLÊO
SECRETARIO MUNICIPAL